

L E I Nº 3042/85
de 08 de novembro de 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênios com as empresas Engesa - Engenheiros Especializados S/A, Orion S/A e Mac Quay do Brasil Indústria e Comércio Ltda., visando a execução conjunta de abertura de via marginal à Rodovia Presidente Dutra.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a celebrar convênios com as empresas Engesa - Engenheiros Especializados S/A, Orion S/A e Mac Quay do Brasil Indústria e Comércio Ltda., visando a execução conjunta de abertura de via marginal à Rodovia Presidente Dutra.

Artigo 2º - Ficam aprovadas as cláusulas básicas dos convênios, conforme minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de novembro de 1985.

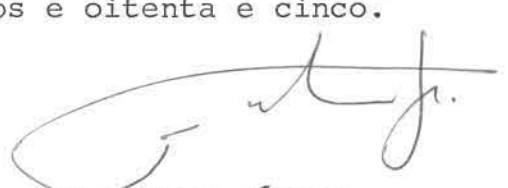


Robson Marinho
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos



Prefeitura do Município de
São José dos Campos

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE ENCARGOS PARA A
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS NA RODOVIA
BR-116/SP, TRECHO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - JÁ
CAREÍ, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO
NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NA
FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO - DAS PARTES E

DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1) DAS PARTES - O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, daqui por
diante denominado DNER, com sede à Av. Pres. Vargas, 522, na
cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, representa-
do pelo seu Diretor-Geral Engenheiro JOÃO MARINS RIBEIRO "ex-vi" do inci-
so II do art. 61 do seu Regimento Interno, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DOS CAMPOS - SP, daqui por diante denominada PREFEITURA, com sede à
Rua José de Alencar nº 123, na cidade de São José dos Campos - SP, repre-
sentado pelo seu Prefeito Municipal, Advogado ROBSON RIEDEL MARINHO, com
poderes bastantes conforme documento arquivado na Procuradoria do DNER.
- 2) DO FUNDAMENTO LEGAL - Este Convênio decorre de autorização do Diretor-Geral
do DNER "ex-vi" inciso XIII do art. 61 do Regimento
Interno do mesmo DNER, exarada às fls. do processo nº -
DNER, datado de e tem por fundamento legal as disposições
constantes do § 3º do art. 13 da Constituição Federal e do parágrafo único
do art. 2º do Decreto-Lei federal nº 512, de 21 de março de 1969, combina-
do com os parágrafos 2º e 3º do artigo 11 do Decreto-Lei nº 1438, de 26 de
dezembro de 1975.

CLÁUSULA I - FINALIDADE E OBJETO

- 1) FINALIDADE - O presente Convênio tem por finalidade formalizar a convenção
que se faz entre as partes no sentido de unirem seus esforços
e adotarem providências em comum para execução dos serviços e obras rodovi-
árias a seguir discriminados.
- 2) OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a execução, pela PREFEITURA,
de dois viadutos com quatro faixas de trânsito cada um, localiza-
dos no km 154,4 e km 156,6, com as respectivas alças, vias de
acesso e obras complementares, num total de 6,05 km, destinados a possibi-



cont.

Fls.02

litar um melhor controle de acesso e desvio do trânsito urbano das pistas da rodovia, no segmento compreendido entre o km 152,7 e o km 157, na área de travessia do município de São José dos Campos, no trecho: São José dos Campos - Jacareí da BR-116/SP - Rodovia Presidente Dutra. No referido segmento, a PREFEITURA já implantou 1,5 km de vias marginais, devendo ainda implantar mais 2,5 km de vias marginais à faixa de domínio da rodovia, as quais não integram o objeto deste Convênio.

CLÁUSULA II - VALOR E DOTAÇÃO

- 1) VALOR - O valor do presente Convênio é fixado em Cr\$ 7.000.000.000 (sete bilhões de cruzeiros) integralmente sob a responsabilidade do DNER.
- 2) DOTAÇÃO - As despesas com a execução das obras em pauta, até o montante de Cr\$ 7.000.000.000 (sete bilhões de cruzeiros) correrão à conta do DNER, através dos recursos orçamentários provenientes de

- 2.1) ENTREGA - A importância a que se refere este item, será entregue a PREFEITURA a la. parcela, no valor de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) conforme NO nº /85, emitida pela DF-Sv.Cor., em , após a aprovação deste Convênio pelo Conselho de Administração do DNER, devendo ser depositado em conta bancária individualizada, com título alusivo ao Convênio. As parcelas subsequentes, a serem vinculadas à implantação das obras pelas partes convênentes, serão entregues à PREFEITURA na forma que vier a ser estabelecida em decorrência do acompanhamento das obras pelo DNER.

CLÁUSULA III - CONCESSÃO DE NUMERÁRIO

A concessão de numerário pelo DNER à PREFEITURA, em decorrência deste Convênio, será processada pelo regime de transferência antecipada de recursos, para posterior Prestação de Contas.

CLÁUSULA IV - DA PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA

A PREFEITURA se compromete a: a) cumprir o disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA e co laborar com o DNER na fiscalização por este exercida na execução dos serviços



cont.

fls.03

objeto deste Convênio; b) desapropriar, as suas expensas, as áreas necessárias a implantação das obras objeto deste Convênio; c) remanejar os equipamentos e serviços de utilidade pública, porventura existentes no segmento aludido na CLÁUSULA SEGUNDA, correndo a sua custa as despesas correspondentes; d) não perturbar, durante a execução das obras, o trânsito normal na rodovia, e e) a responder civilmente por danos causados ao DNER e a terceiros.

A PREFEITURA apresentará ao DNER, através do 8º Distrito Rodoviário Federal relatórios de progresso relativos a execução da obra.

CLÁUSULA V - CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS, SUPERVISÃO
E FISCALIZAÇÃO

EXECUÇÃO - Consoante o convencionado, a PREFEITURA se obriga a executar os trabalhos por administração direta, delegação ou mediante adjudicação de serviços a terceiros.

CLÁUSULA VI - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

No que concerne ao controle de aplicação dos recursos financeiros entregues pelo DNER, a PREFEITURA se obriga a prestar contas de cada parcela da importância que lhe for transferida, de conformidade com a Legislação e Normas aplicáveis ao caso - "RESOLUÇÃO nº 23, de 24 de junho de 1975, da COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DAS INSPEÇÕES GERAIS DE FINANÇAS - INGECON", que deixou instrução sobre o controle financeiro contábil dos "contratos administrativos" e "convênios de natureza financeira". Na formalização das "COMPROVAÇÕES DE DESPESAS", a PREFEITURA poderá se valer da colaboração do 8º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL. As "Prestações de Contas" serão acompanhadas de competente justificativa dos pagamentos, com parecer da fiscalização do DNER.

CLÁUSULA VII - RESCISÃO, VIGÊNCIA E PRAZO

RESCISÃO - As partes convenientes poderão, a todo o momento, denunciar o presente Convênio, em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas. Considerar-se-á, outrossim, rescindido o presente Convênio em caso de superveniência de Lei que o torne material ou formalmente impraticável. Até



Prefeitura do Município de
São José dos Campos

cont.

fls.04

sessenta (60) dias da data da denúncia ou rescisão a PREFEITURA se obriga a apresentar as contas dos serviços já realizados e ainda não pagos com os recursos recebidos para tal fim, bem como apresentar Relatórios da situação das obras e serviços executados.

VIGÊNCIA - O presente Convênio entrará em vigor após a aprovação do Conselho de Administração do DNER e sua duração será o da consecução dos objetivos propostos (Anexo VI, da Ata nº 32/81, do Tribunal de Contas da União, publicada no D.O.U. de 03.06.81, pág. 10.347.

CLÁUSULA VIII - FÔRO

Para as questões decorrentes deste Convênio, fica eleito o Fôro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

E, por assim estarem convencionadas as partes assinam este Convênio, por seus representantes legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

JOÃO MARTINS RIBEIRO
DIRETOR GERAL

ROBSON RIEDEL MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



cont.

fls.02

quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) das despesas que efetivar com a execução dos serviços que lhe competem no presente Convênio, sendo certo que tal ressarcimento far-se-á através de compensação de créditos tributários Municipais, na forma do permissivo estatuído pela Lei Municipal nº 2549/81, de 17 de dezembro de 1981.

CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura fornecerá o projeto de execução, os serviços de topografia, o cascalhamento e a manutenção permanente da via.

CLÁUSULA SEXTA

A Prefeitura providenciará de imediato o acesso e a disponibilidade das faixas de terreno de propriedade dos particulares não conveniados, obtendo-lhes a necessária doação ou promovendo a competente desapropriação amigável ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA

O detalhamento técnico necessário à efetivação dos serviços de obras previstos neste Convênio está documentado no proc. adm. nº 015042-4/85, da Prefeitura, que é de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA OITAVA

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio, serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro de São José dos Campos, para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José dos Campos,

TESTEMUNHAS:



M I N U T A

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e

vizando conjugar recursos para a abertura de via marginal à Rodovia Presidente Dutra.

Aos dias do mês de do ano de 1985, na sede da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Robson Riedel Marinho, doravante denominada PREFEITURA, compareceu a empresa representada na forma de seus estatutos pelo Sr.

doravante denominada EMPRESA, para, à vista do que consta dos processos adm. nºs e devidamente autorizadas pela Lei Municipal nº , de de de 1985, firmarem o presente CONVÊNIO para execução conjunta da abertura de via marginal à Rodovia Presidente Dutra, observado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Empresa doará à Prefeitura a faixa de terras de sua propriedade, necessária à abertura da via marginal.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Empresa, em conjunto com e que nesta data firmam com a Prefeitura Convênios de bases idênticas executará os serviços de terraplenagem, cortes e aterros necessários em toda a extensão da via marginal a ser aberta.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa, em conjunto com e deverão ratear entre si as despesas totais dos serviços anteriormente mencionados, na proporção das testadas de seus respectivos imóveis.

CLÁUSULA QUARTA

A Empresa terá direito ao ressarcimento, para com a Prefeitura, de